



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 131/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo SEI nº: 00391-00014625/2017-12.

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0087-77.

Endereço: QN 122 Conjunto 07, Lotes 05/06 - Samambaia/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°51'55.10"S e 48°03'25.22"O. Elevação: 1223m

Telefone: (61) 98547-1112 / 99927-2287.

E-mail: licenciamento@cascol.com.br / francisco.junior@cascol.com.br.

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação.

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que regem os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I. reforma) impetrado pela empresa **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda**, CNPJ: **00.306.597/0087-77**, protocolado em 16/02/2016 (fl. 501) sob número 888.001.910/16, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 23/02/2016 (fls. 504 e 505).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a visita “*in loco*” realizada em 28/03/2018. Verificou-se também a conformidade com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Postos de Combustível e Serviços.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na QN 122 Conjunto 07, Lotes 05/06 – Samambaia/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012), o empreendimento está inserido em Zona Urbana Consolidada.

Ainda quanto à localização conforme observado no Mapa Ambiental do DF – Ano 2014, o empreendimento não está inserido em Unidade de Conservação e de acordo com o Mapa Hidrográfico do DF – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Foto 1 - Localização do Empreendimento. Imagem retirada do Software Google Earth - Pro – Data da imagem: 31/08/2017

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Após o Parecer Técnico nº 024/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (folhas 409 a 416), constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

Volume 2:

- Despacho de acolhimento do parecer técnico nº 024/2013, datado de 20/03/2012, que opina pelo indeferimento do requerimento de LO (folha 418);
- Ofício nº 100.000.789/2013 – PRESI/IBRAM, datado de 04/04/2013, encaminha o indeferimento do requerimento da LO (folha 420);
- AR – recebimento do ofício, recebido dia 06/04/2013 (folha 421);
- Requerimento nº 888.004.792/13, requerimento da Cascol encaminhando CNPJ, Comprovante de inscrição e cópia da alteração do contrato social. (folhas 422 a 452);
- Requerimento nº 888.004.305/14, encaminha Certificado de Tratabilidade, entre Janeiro e Julho de 2014 – 4 limpezas (folhas 453 e 454);
- Procuração em nome do Sr. Alexandre Pires da Silva (folha 455 e 456);

- Requerimento nº 888.003.857/14, encaminha Certificado de Estanqueidade – CESASC realizado em Julho de 2014 (folhas 457 a 467);
- Carta nº 777.000.396/15, encaminha Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SÃO da pista de abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 26/03/2015 (folhas 468 a 472);
- Carta nº 777.000.234/15, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do SAO, Lama de Manutenção do SAO e cópia de procuração), entre Julho e Dezembro de 2014 – 3 Limpezas (folhas 473 a 474);
- Procuração em nome do Sr. Francisco Fernandes de Araújo Júnior (folha 475);
- Carta nº 777.000.650/15, solicita declaração para apresentação à ANP (folhas 476);
- Despacho nº 435.000.136/15 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, emitida em 14 de setembro de 2015, responde o pedido de declaração (folhas 477);
- Requerimento nº 888.006.673/15, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do SAO, Lama de Manutenção do SAO e cópia de procuração), entre Janeiro a Julho de 2015 – 04 Serviços (frequência bimestral) (folhas 481 e 482);
- Carta nº 777.000.971/15, encaminha Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 29/10/2015 (folhas 483 a 486);

Volume 3

- Requerimento nº 888.002.276/16, encaminha Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da Pista de Abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 11/03/2016 (folhas 489 a 492);
- Requerimento nº 888.002.320/16, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do SAO, Lama de Manutenção do SAO e cópia de procuração), entre Agosto e Dezembro de 2015 – 01 Serviço (folhas 493 a 494);
- Procuração em nome do Sr. Francisco Fernandes de Araújo Júnior (folha 495);
- Requerimento nº 888.005.966/15, encaminha Requerimento do Pedido de Licença de Operação, datado 02/10/2015, juntamente com o Comprovante de pagamentos e as publicações do pedido de licenças publicados no DODF e no Jornal de Brasília, datado do dia 30/09/2015 (folhas 496 a 500);
- Requerimento nº 888.001.910/16, encaminha Requerimento do Pedido de Licença de Instalação - Reforma, datado 31/03/2016, juntamente com o Comprovante de pagamentos e as publicações do pedido de licenças publicados no DODF e no Jornal de Brasília, datado do dia 23/02/2016 (folhas 501 a 505);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sr. Leandro Luiz Goes Bicalho – Registro: 87529/D-MG (folha 506);
- Memorial de Cálculo do SAO (folhas 507 a 510);
- Projetos SASC (folha 511 a 514);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental realizado em Novembro de 2012 (folhas 515 a 621);
- Requerimento nº 888.004.317/16, solicita cópia do processo (folha 622);
- Declaração de recebimento de Documento, assinado pelo Francisco Fernandes, recebimento da cópia digital, datada 07/07/2016 (folhas 623);
- Carta 263/2016 – Cascol, Carta nº 777.000.445/16, encaminha Planos e Programa de Treinamento (folha 624);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes – realizado em Junho de 2016 (folhas 625 a 637);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sra. Lorena da Silva Alves Xavier – Registro: 12317/D-GO (folha 638);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistema e Procedimentos Operacionais, realizado em Junho de 2016 (folhas 639 a 648);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sra. Lorena da Silva Alves Xavier – Registro: 12317/D-GO (folha 649 e 650);
- Plano de Resposta a Incidentes, realizado em Junho de 2016 (folhas 651 a 660);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sra. Lorena da Silva Alves Xavier – Registro: 12317/D-GO (folha 661 e 662);
- Requerimento nº 888.002.684/16, solicita cópia do processo (folha 663);
- Memorando nº 430.000.053/2016 – COIND/SULAM, datado 23/09/2016, solicita processos da GEAAM para cumprimento do ofício nº 6358/2016-GAB/PROMAI (folha 664);
- Carta 365/2016 Cascol, nº 777.000.759/16, encaminha o Plano de Desativação, Remoção e Instalação de Tanques, realizado em Junho de 2016 (folhas 665 a 677);
- Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, Sr. Marco Antônio Ribeiro – Registro: 3356/D-GO (folha 678 e 679);
- Requerimento nº 888.007.826/16, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do SAO, Lama de Manutenção do SAO e cópia de procuração), entre Janeiro e Junho de 2016 – 02 Serviços (folhas 680 e 681);
- Procuração em nome do Sra. Ana Paula Barreto Rezende (folha 682 e 683);
- Carta 474/2016 Cascol, nº 777.000.820/16, encaminha Certificado de Estanqueidade - CESASC, realizado em Agosto de 2016 (folhas 684 a 694);
- Despacho, datado 03/01/2017, análise documental dos documentos (folha 696 e 697);
- Requerimento nº 888.010.019/16, encaminha Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da Pista de Abastecimento, com Cadeia de Custódia, realizada em 05/10/2016 (folhas 698 a 701);
- Carta 716/2016 Cascol, nº 777.001.103/16, encaminha Ensaio de Estanqueidade do SASC (folha 702);
- Requerimento nº 888.001.430/17, encaminha Certificado de Tratabilidade (Embalagens Plásticas, Resíduos Classe I, Lâmpadas Queimadas, Limpeza do SAO e Lama de Manutenção do SAO), entre Junho e Dezembro de 2016 (folhas 703 e 704);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, Doc. 1433541, em 24/06/2017 (folha 705).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 190.000.638/2003 e nº 00391-00014624/2017-78 (Licença de Operação) e nº 00391-00014625/2017-12 (Licença de Instalação – Reforma):

- Termo de Encerramento Processo Físico (1433541);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (1433548);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (1433550);
- Licença de Funcionamento (1809498);
- Requerimento CNPJ (1809521);
- Requerimento Documentos dos representantes legais (1809563);

- Requerimento Documento do Procurador (1809597);
- Procuração (1809629);
- Contrato Social (1809664);
- Requerimento Registros e Averbações (1809693);
- Croqui Localização (1809774);
- Formulário – boleto/licença de operação –LO (2663244);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (2663460);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (2850840);
- Boleto 100717307023 (3142974);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (3143038);
- Carta 584/2017 (3576189);
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (3730118);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (3742669);
- Carta 589/2017 - Cascol (3767110);
- Carta 563/2017 - Cascol (4135180);
- Carta 729/2017 – Cumprimento de exigências IN nº 213/2013 (4285516);
- Carta 86/2018 - Cascol (5880761).

5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 28 de março de 2018 com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento, o cumprimento quanto às adequações físicas, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução nº 213/2013, Art. 10º.

O fornecimento de água é de responsabilidade da concessionária CAESB, o esgoto é direcionado para a rede da CAESB e poço tubular.

O empreendimento encontra-se em operação e o projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e bombas de abastecimento e de um sistema separador de água e óleo (SAO). Segue a descrição do empreendimento vistoriado.

5.1. Área de abastecimento

No empreendimento consta 1 (uma) pista de abastecimento (**Foto 2**), com cobertura e piso de concreto impermeável, circundado por canaletas direcionadas ao SAO, onde foi possível verificar rachaduras no piso, canaletas danificadas e sem direcionamento para o SAO.

Na pista de abastecimento existem 4 (quatro) ilhas de abastecimento, cada uma dotada de uma unidade abastecedora de 2 (dois) bicos injetores de combustível e 1(um) filtro de diesel (**foto 5**), totalizando quatro unidades abastecedoras, 8 bicos injetores e 1 filtro de diesel, dotado de câmara de contenção de vazamento (*sump*) e check-valve; não constava com manutenção adequada, e na unidade abastecedora do mesmo havia indícios de vazamento.

Área coberta com piso concretado liso e impermeável, foram observadas rachaduras em diversos pontos da pista e os canaletes estão sem manutenção adequada e amassados (**fotos 7, 8 e 12**) e fora da projeção da cobertura e sem o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, que direcionam o efluente para o sistema separador de água e óleo. O Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), incluindo o Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento, encontra-se ativo mais com mal funcionamento e não encontra-se em conformidade com as normas vigentes.

Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) (**fotos 3, 4 e 6**), em boas condições de manutenção. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), assim como os filtros de diesel apresentam condições dentro do exigido.

Foi localizado na pista de abastecimento, um armário contendo armazenamento de óleo lubrificantes (**Foto 9**), outro armário com óleos lubrificantes em cima (**Foto 10**) e um barril para armazenamento de resíduos contaminados por hidrocarbonetos (**Foto 11**), com tampa e não estavam cercados por canaletes.

Foi identificados na pista de abastecimento canaletes e equipamentos localizados fora da pista e em desconformidade com as normas vigentes (**Foto 13**).





Foto 3 – Unidade de abastecimento com C



Foto 4 – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento.



Foto 5 – Filtro de Diesel (S10) e câmara de contenção



Foto 6 – Unidade abastecedora com sump e Check-valve.



Foto 7 – Canaletas, localizados na pista de ab



Foto 8 – Detalhe das Canaletas.



Foto 9 – Armazenamento de óleo lubrificantes, localizado



Foto 10 – Armário com óleos lubrificantes em cima, localizado na pista de abastecimento.



Foto 11 – Barril para armazenamento de resíduos contaminados localizado na pista de abastecimento.



Foto 12 – Pista de abastecimento e canaletas com rachaduras e mal funcionamento.



Foto 13 – Vista da pista de abastecimento com canaletas e equipamentos.

5.2. Área de Descarga Selada à distância

Toda a área de descarga selada à distância possui câmara de contenção de descarga (*spill container*) e a área encontra-se cercada com canaletas, que são utilizadas rotineiramente para descarregamento de combustíveis, encontra-se com manutenção em dia (**Foto 14 e 15**). A área apresenta pavimentação de concreto impermeável.

Os respiros dos compartimentos dos tanques estão localizados na lateral da edificação do empreendimento, possui 4 (quatro) respiros com terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5m e altura mínima de 3,70m e são de tubo metálico e estão em conformidade com a legislação vigente (**Foto 16**).



Foto 14 – Descarga Selada à distância circundada por Canaletes.



Foto 15 – Detalhe das descargas Seladas à



Foto 16 – Detalhe dos respiros.

5.3. Separadora de Água e Óleo (SAO)

No empreendimento consta com 2 (dois) sistemas separadores água e óleo (SAO), um dedicado à área de abastecimento e lubrificação de veículos e outro destinado à área de lavagem de veículos.

O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento, é do tipo misto e composto por 4 (quatro) itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Coletora de Óleo, em pré-moldados e Caixa de Amostragem de alvenaria. O sistema aparentava com manutenção adequada e não foi possível comprovar a sua eficiência e o seu funcionamento (**Fotos 17 a 22**).



Foto 17 – Visão Geral do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento.



Foto 18 – Caixa Separadora do SAO da Pista de



Foto 19 – Visão Geral da Caixa Separadora do SAO da pista de abastecimento.



Foto 20 – Caixa Separadora do SAO da pista de



Foto 21 – Caixa Coletora do SAO da pista de abastecimento.

Foto 22 – Caixa de Amostragem do SAO da pista

Já o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da área de lavagem, no momento da vistoria a área de lavagem não estava funcionando (desativado) e o SAO tamponado (**Foto 23**).



Foto 23 – SAO tamponado da área da lavagem.

5.4. Área de tancagem

O Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível - SASC, é composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 2 plenos e 1 bipartido de parede simples (**Fotos 24 e 25**), com capacidade total de armazenamento de 90.000 L. Todos os tanques são dotados de câmaras de acesso à boca de visita (*sump*) e câmaras de contenção da descarga (*spill container*) em PEAD e contém controle de estoque eletrônico e os tanques estão antigos e não dando para verificar a fabricação dos mesmos (**Foto 26**).

Durante a vistoria técnica observou-se que os tanques são antigos e de parede simples, onde foi detectado a falta da placa de identificação dos tanques. Observou-se tubulações subterrânea de metal. A descarga selada sobre o tanque (**Foto 27**) encontra-se sem manutenção e localizado dentro da pista de abastecimento.



Foto 24 – Visão Geral dos SASC.



Foto 25 – Visão Geral do SASC.



Foto 26 – Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de metal.



Foto 27 – Detalhe da Descarga Selada sobre o piso de concreto.

5.5. Área de Lubrificação e Troca de Óleo e Área de Lavagem

A área de lubrificação, o piso é de concreto impermeável, circundada por canaletas e uma grelha que não foi possível confirmar o direcionamento dos mesmos para o SAO da pista de abastecimento e a área está totalmente coberta (**Fotos 28 e 29**). Em seu interior, encontra-se o tanque aéreo de OLUC (**Foto 33**) e tambores de resíduos Classe I, aberto (**Foto 30 e 31**), em área coberta e cercada por canaletas. Observou-se na área a presença de 1 vala (**Foto 28**). Consta armazenamento de óleo lubrificante, no local da área de lubrificante (**Foto 32**).

A área de lavagem de veículos é coberta, com piso de concreto impermeável (**Fotos 34**). Foi observado na hora da vistoria que a lavagem está desativado, possuía uma placa “Serviço temporariamente indisponível” (**Foto 35**). O SAO foi desativado.

A área de lavagem desativada é atendida por poço tubular. O abastecimento é da CAESB e Poço Artesiano (**Foto 36**).



Foto 28 – Visão Geral da Lubrificação e Troca de Óleo.

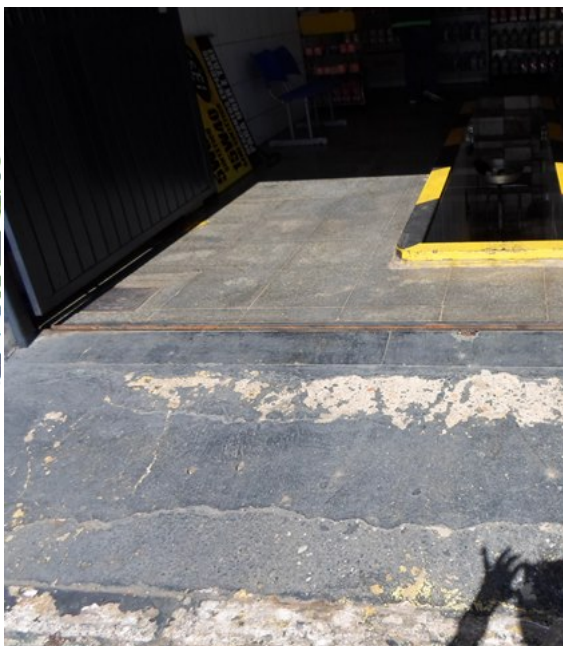


Foto 29 – Detalhe da Vala da área de lubrificação.



Foto 30 – Detalhe do tambor de resíduos classe 1, aberto e sem tampa e da grelha.

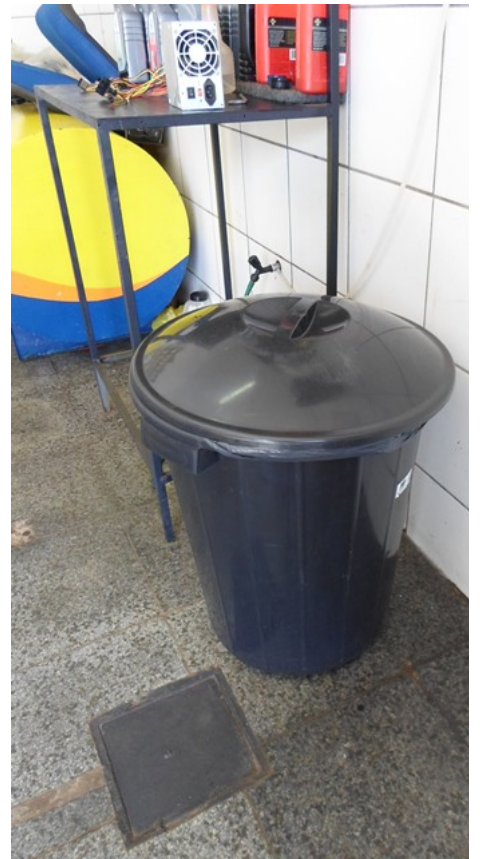


Foto 31 – Detalhe da lixeira localizada na área.



Foto 32 – Visão detalhada do armazenamento de óleo lubrificante, em local cercado por canaletes.



Foto 33 – Tanque aéreo de OLUC em local coberto e circundado por lixo.



Foto 34 – Visão Geral da Área de Lavagem.



Foto 35 – Área de Lavagem, que encontra-se



Foto 36 – Poço Tubular.

5.6. Revenda de GLP

Foi constatada a revenda de GLP no local (**Foto 37**). O armazenamento é feito em local arejado e cercado, impedindo circulação de pessoas. A autorização emitida pela ANP para revenda de GLP está acostada à folha 695 do processo físico.



Foto 37 – Armazenamento de GLP para revenda.

6. DA ANÁLISE

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral ao Art. 10º da Instrução e da vistoria técnica realizada em 28 de março de 2018.

6.1. Quanto à Instrução Normativa 213/2013, Art. 10º

I - Requerimento de Licença de Instalação - Reforma.

Análise: Cumprido. Foi protocolado requerimento nº 888.001.910/16 (fl. 501), datado 31/03/16.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: Cumprido. Foi protocolado requerimento nº 888.001.910/16 (fl. 502 e 503), os comprovantes de pagamentos.

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Cumprido. Foi protocolado requerimento nº 888.001.910/16, datado 31/03/16, as publicações do pedido de licença publicados no DODF e no Jornal de Brasília, datado do dia 23/02/2016 (fls. 501 a 505).

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.

Análise: Cumprido parcialmente. Foi protocolado Carta 365/2016 Cascol, nº 777.000.759/16, apresentado o Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis (fls. 665 a 679). O plano foi elaborado pela empresa TECPAM, o responsável técnico foi Sr. Marco Antônio Ribeiro, registro 3356/D-GO. ART obra 1020160092128.

Com relação ao Plano de Desativação apresentado, não consta a lista das possíveis empresas capazes de receberem os tanques e nem a empresa que poderá receber os resíduos. Além disso, não foi especificado quantos tanques serão retirados, e é necessário o estudo do fundo de cavas dos tanques que serão removidos, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques.

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Cumprido. Foi protocolado requerimento nº 888.001.910/16, datado 31/03/16 (folhas 507 a 514).

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Cumprido parcialmente. Foi protocolado requerimento nº 888.001.910/16, apresentado as Plantas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (fls. 511 a 514). Os projetos foram elaborado Eng. Leandro Luiz Goes Bicalho, registro 87529/D-MG.

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.

Análise: Cumprido. Foi protocolado Carta 365/2016 Cascol, nº 777.000.759/16, apresentado o Cronograma de Obras, com prazo de 5 meses (fl. 676). O plano foi elaborado pela empresa TECPAM, o responsável técnico foi Sr. Marco Antônio Ribeiro, registro 3356/D-GO. ART obra 1020160092128.

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.

Análise: Não se aplica. Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferido.

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.

Análise: Não se aplica. Poderá ser entregue assim que o requerimento da Licença de Instalação - Reforma for deferido.

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Cumprido parcialmente. Foi protocolado o RIPA (folhas 515 a 612) no ano de 2012, anterior ao Parecer Técnico nº 024/2013 - GELEU/COLAM/SULFI e foi apresentado novamente (folhas 515 a 621), conclui-se que é o mesmo RIPA que foi analisado por esse parecer, não trazendo nenhuma informação nova e relevante para o processo.

6.2. Quanto à Vistoria Técnica.

Foram observadas diversas pendências em vistorias e que serão listadas a seguir:

Na área de abastecimento, foram observadas várias rachaduras que, em caso de vazamentos de combustíveis poderá favorecer a infiltração deste para o solo e causar possível contaminação. Além disso, os canaletos também não constam com manutenção adequada. Por isso, deve ser realizada a reforma da pista de abastecimento e a manutenção periódica dos canaletos.

Ainda, com relação aos canaletos, o de água pluvial não está de acordo com as normas, uma vez que não possui escoamento e a água irá extravasar e poderá escorrer para os canaletos da pista de abastecimento direcionados ao SAO, influenciando assim, na quantidade de efluentes do sistema. Não foi possível verificar o direcionamento dos canaletos para o SAO e alguns canaletos estão fora da pista de abastecimento e da cobertura.

A unidade abastecedora de diesel havia indícios de vazamento, o que mostra que a mesma não está recebendo manutenção periódica.

Os sump's das unidades abastecedoras estão desgastados e deformados, o que os tornam ineficazes na contenção de combustíveis.

A descarga selada à distância estava sem manutenção adequada.

A área de lubrificação está circundada por canaletos e uma grelha não sendo possível confirmar o seu direcionamento dos mesmos para o SAO da pista. Estes devem ser instalados e direcionados para o SAO, para que o óleo lubrificante derramado não esorra para área externa, evitando possíveis contaminações.

A área da lavagem no momento da vistoria estava desativado e o SAO tamponado. Devendo-se ser esclarecido a utilização ou a desativação dos mesmos.

Os 2 (dois) sistemas separadores de água e óleo, foi verificado que o sistema separador da pista de abastecimento aparentava com manutenção adequada e não foi possível comprovar a sua eficiência e a área de lavagem não estava em funcionamento e desativado e o sistema separador estava tamponado não sendo possível verificar sistema. Os mesmos deverão ser comprovados o seu funcionamento ou desativação e serem substituídos por sistemas que estão dentro das normas e deve ser realizada a manutenção semanal.

7. **DO PARECER CONCLUSIVO.**

Considerando que o interessado cumpriu a maioria das exigências do Art. 10 da Instrução Normativa 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. **Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Instalação para Reforma.**

Sugere-se o **DEFERIMENTO DO PLEITO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** acostado à folha 501 dos autos.

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8 deste Parecer. O DESCUMPRIMENTO ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.** A Licença de Instalação Reforma deverá ter um prazo de validade de **2 (dois) anos**.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190.000.638/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, sob CNPJ: 00.306.597/0087-77**, onde serão retirados 3 (três) tanques subterrâneos bipartidos de 90.000 litros de combustíveis, de parede simples e serão instalados 3 (três) tanques de 30.000 litros cada, sendo 1 (um) pleno, 2 (dois) bicompartimentado, de parede dupla.
2. Está licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS.**
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
7. Apresentar, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Licença, complementação do plano de desativação dos tanques com a descrição sucinta dos procedimentos de remoção, e indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos.
8. Apresentar novo estudo ou complementação do Plano de Desativação, Remoção e Instalação dos Tanques, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.** Tal estudo deverá ser protocolado no processo nº 00391-00003619/2018-11.
9. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
10. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
11. Apresentar, **antes do início das obras**, Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
12. Apresentar, **antes do início das obras**, Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível a serem instalados;
13. Apresentar, **logo após o término das obras**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
14. Apresentar, **logo após o término das obras**, Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
15. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) e o estudo de investigação de passivo nas cavas de todos os tanques que serão substituídos, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013 e Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB (anexo VI) e para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.
16. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
17. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais.
18. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
19. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
20. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
21. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.

22. Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
23. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
24. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
25. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
26. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação").
27. Instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
28. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
29. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
30. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA - Matr.1671887-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 18/04/2018, às 14:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 18/04/2018, às 14:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/04/2018, às 14:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **6952722** código CRC= **F9EE0591**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639